



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.395/PMMA/2015.**

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
“CONJUNTO HABITACIONAL MONTE  
CRISTO”, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento residencial denominado “Conjunto Habitacional Monte Cristo”, inserido na Área de Expansão Urbana, localizado no Lote de Terras n.º 21-B, subdivisão do lote original do Lote 21, Gleba 05, Setor Castro Alves, Setor Ipoçysara, Projeto Fundiário Corumbiara, localizado neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, com área total do imóvel de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), divididos em 04 Quadras, com lotes em dimensões mínimas de 192,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados), e com testada mínima de 8,00 metros para todos os lotes.

**Art. 2º.** O imóvel objeto do loteamento está incluso na matrícula sob o n.º 218.049, de 03 de março de 2010, Ficha 01, no Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.

**Art. 3º.** O Loteamento “Conjunto Habitacional Monte Cristo” é constituído numa área a ser loteada de 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), 100% (cem por cento), sendo:

**I -** Área de Arruamento 7.191,27 m<sup>2</sup> (sete mil cento e noventa e um metros e vinte e sete centímetros quadrados) 17,99% (dezessete inteiros e noventa e nove décimos por cento);

**II -** Área Verde igual a 2.376,59 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro décimos por cento);

**III -** Área Institucional igual a 5.578,22 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e setenta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados) 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco décimos por cento);

**IV -** Área de Lotes igual a 23.980,69 m<sup>2</sup> (vinte e três mil novecentos e oitenta metros e sessenta e nove centímetros quadrados) 59,95% (cinquenta e nove inteiros e noventa e cinco décimos por cento).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**V** - Área *Non Edificand* igual a 873,23m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e três metros e vinte e três centímetros quadrados) 2,18% (dois inteiros e dezoito décimos por cento).

Parágrafo Único - Permanecerá com o Município de Ministro Andreazza toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas nos incisos I, II, III e V, deste artigo.

**Art. 4º.** Fica criado neste ato a ZEIS 03/01 com os seguintes parâmetros de uso do solo a ser inserido como Anexo II, da Lei nº 044/PMMA/1993.

ZEIS 03										
Zona	Uso	Testada (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	TX. Ocu p. (%)	Recuo Lateral (m)		Recuo Fundo (m)		Recuo Frontal (m)	Gabarito Máximo (Pav.)
					Sem Abertura	Com Abertura	Sem Abertura	Com Abertura		
ZEIS 03/01	RE S.	8,00 Esq. 8,00	192,00	70	Facultativo	1,5	Facultativo	1,5	4,00	1

**Art. 5º.** Fica criado neste ato o Bairro Conjunto Habitacional Monte Cristo.

**Art. 6º.** O Loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona: ZEIS 03/01.

**Art. 7º.** Os afastamentos deverão ser de 4,00 m (quatro metros) para testada frontal, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 m (quatro metros) de testada frontal e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em caso de abertura.

**Art. 8º.** Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma Físico Financeiro:

§ 1º- São os Serviços:

**I** – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;

**II** – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

**III** – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;

**IV** – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação;

**V** – Calçadas conforme normas específicas;

**VI** – Rede de escoamento de águas pluviais;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**VII** – Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários;

**VIII** – Rede de esgoto;

**Parágrafo único-** A fonte de recursos para execução dos serviços acima será do próprio Programa Minha Casa Minha Vida, convênios com órgãos da esfera estadual e federal, bem como através das concessionárias de distribuição e abastecimento de água e esgoto e energia elétrica.

**Art. 9º.** A implantação de infraestrutura do residencial tais como: abertura de vias e terraplanagem, deverá ser realizada pelo Município de Ministro Andreazza.

**Art. 10.** As plantas do Conjunto Habitacional, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compondo o Processo Administrativo n. 04/PMMA/2015.

**Art. 11.** Este loteamento destina-se exclusivamente para a construção de casas do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e no caso de uso diverso da finalidade, será revogada automaticamente a presente lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 20 de janeiro de 2.015.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO 2209